

TC 000.605/2011-5

Tomada de Contas Especial
Banco do Nordeste do Brasil (BNB)
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eliel Francisco de Assis contra o Acórdão 3.027/2014-TCU-Plenário.

2. Esta tomada de contas especial foi instaurada em obediência ao item 9.2.1 do Acórdão 3.273/2010-TCU-Plenário, proferido no TC 350.275/1996-3, que tratou de auditoria realizada pela Secex-MA na aplicação de recursos federais nas ações relativas ao projeto denominado Polo de Confeccões de Rosário/MA.

3. Em relação ao recorrente, o Acórdão 3.027/2014-TCU-Plenário julgou irregulares as contas, condenando-o solidariamente quanto ao débito imputado e aplicando-lhe multa. A razão recursal consiste no fato de as alegações de defesa apresentadas na peça 52 não terem sido apreciadas, prejudicando o contraditório e a ampla defesa.

4. A Serur examinou os autos e constatou que o responsável compareceu ao processo para se defender, motivo pelo qual propõe dar provimento ao recurso interposto, anulando-se a decisão em relação ao recorrente.

5. Após a apresentação da defesa pelo Sr. Eliel Francisco de Assis, sua citação precisou ser renovada em 14/10/2013 (peça 140), de modo que o responsável permaneceu silente apenas em relação à última notificação. Considerando que em razão disso a unidade técnica registrou a revelia na instrução na peça 165 e que os elementos apresentados por ocasião da primeira citação não foram objeto de exame, impõe-se corrigir tal falha, na forma sugerida pela Serur.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade instrutiva.

Brasília, 5 de agosto de 2015.

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador